SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DE ALAGOAS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS ALAGOANOS

Alagoas , 22 de Agosto de 2017 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas • ANO IV | Nº 0601

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratificamos a inexigibilidade de licitação para contratação da Senhora **Arabella Janne Mendonça da Silva,** inscrita no CPF sob o nº 031.934.184-47 E RG Nº 1.674.201 SSP/AL, no valor global de R$ 500,00 (quinhentos reais), cujo objeto consiste na **contratação por inexigibilidade da conferencista Arabella Janne Mendonça da Silva para a Conferência Municipal de Assistência Social**, instituído pela Lei Estadual nº 7.397/2012, nos termos do art. 25, II da Lei nº 8.666/93, que dispõe sobre licitações e contratos, no âmbito da Administração Pública e no Parecer da Procuradoria Geral do Municipal.

Arapiraca, 28 de julho de Arapiraca.

ROGÉRIO AUTO TEOFILO
Prefeito

Publicado por:
Larissa Carla Farias de Lima
Código Identificador:25A60DCD

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
CONTRATO N° 203/2017

DAS PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ N° 14.808.481/0001-70, ARABELLA JANNE MENDONÇA DA SILVA, CPF Nº 031.934.184-47.

DO OBJETO: OBJETO DO PRESENTE CONTRATO, É REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE CONFERENCISTA PARA A CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

DO VALOR: R$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS).

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: AS DESPESAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DESTE CONTRATO CORRERÃO À CONTA DA SEGUINTE FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: PROGRAMA DE TRABALHO 17.17.08.244.1350.2863 – MANUTENÇÃO DO BL GSUAS – BLOCO DA GESTÃO DO SUAS, ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.36.2000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.

DA VIGÊNCIA: O INSTRUMENTO CONTRATUAL VIGORARÁ DA DATA DE SUA ASSINATURA, ENCERRANDO-SE EM 90(NOVENTA) DIAS.

DA DATA DE ASSINATURA: 28 DE JULHO DE 2017

DOS SIGNATÁRIOS: ROGÉRIO AUTO TEÓFILO, CPF N° 209.092.764-04, AMILKA ANDREA COUTO MELO , CPF Nº 958.568.034-34 P/CONTRATANTE; ARABELLA JANNE MENDONÇA DA SILVA, CPF Nº 031.934.184-47, P/CONTRATADA.

Publicado por:
Larissa Carla Farias de Lima
Código Identificador:E04EC1D6

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO PP Nº 006/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2017-SRP

Face ao constante nos autos do procedimento licitatório Pregão Presencial Nº 006/2017-SRP, do Tipo Menor Preço, referente ao Processo Administrativo PP nº 006/2017, **HOMOLOGO**, com fundamento no Artigo 4º, Inciso XXII, da Lei Federal nº 10.520/2002, a presente licitação para que a Adjudicação nela contida produza seus efeitos jurídicos e legais.

Campo Grande/AL, 19 de julho de 2017,

ARNALDO HIGINO LESSA,
Prefeito

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços Nº 006/2017 – Processo Administrativo PP Nº 006/2017 – Pregão Presencial nº 006/2017-SRP – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002 Lei Federal nº 8.666/93 – **Fornecedor Registrado: A. SILVA DOS SANTOS EIRELI-ME** (CNPJ 27.358.138/0001-13), Rubens José da Silva, Representante, – **Órgão Gerenciador:** Prefeitura Municipal de Campo Grande/AL – Arnaldo Higino Lessa, Prefeito - **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALZIADA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/MATERIAL PERMANENTE, DESTINADO AO

Expediente:
Associação dos Municípios Alagoanos -AMA

DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente: Hugo Wanderley Cajú - Cacimbinhas
Vice-presidente: Joaquim Beltrão Siqueira – Coruripe

Secretário Geral: Marcelo Ricardo Vasconcelos Lima – Quebrangulo
1º Secretário: Júlio Cezar da Silva – Palmeira dos Índios
2º Secretário: Emanuella Corado Acioli de Moura – Barra de Santo Antônio
1º Tesoureiro: João José Pereira Filho – Teotônio Vilela
2º Tesoureiro: Bruno Rodrigo Valença de Araújo – São José da Laje

CONSELHO FISCAL
Titular:
Vinicius José Mariano de Lima – Canapi
Ramon Camilo Silva – Dois Riachos
Klever Rego Loureiro Júnior – Japaratinga

Suplente:
Ana Paula Antero Santa Rosa Barbosa - Belém
Jairon Maia Fernandes Neto – Branquinha
Carlos Augusto Lima de Almeida – Junqueiro

COORDENADORIAS REGIONAIS
Região Central: Adelmo Moreira Calheiros – Capela
Região Norte: Nielson Mendes da Silva – Campestre
Região Metropolitana: Renato Rezende Rocha Filho – Pilar
Região do Sertão: Jeane Oliveira Moura Silva Chagas – Senador Rui Palmeira
Região Agreste/Baixo São Francisco: Oliveiro Torres Piancó – Igaci

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

POSTO DE SAÚDE DO POÇO DA LAGOA, ZONA RURAL DE CAMPO GRANDE/AL, e de Apoio as Secretarias do Município de Campo Grande/AL, durante o Exercício de 2017 – vencedora dos itens de acordo com a Proposta de Venda, valor Global R$ 100.000,00 (cem mil reais), **Vigência:** 12 (doze) meses,

Campo Grande/AL, 26 de julho de 2017.

Publicado por:
Alex Garcia Oliveira da Silva
Código Identificador:F6C83DD0

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato P.M.L.C. nº 001-INEX018/2017-I.L. SMC.– CONTRATADO: DENIS WILKER PREREIRA ROCHA - ME pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 10.765.182/0001-45, – Valor Global de R$ 5.000,00 (cinco mil reais). Objeto: O Contratado se compromete a realizar os serviços ao show da banda Marujinho Vip nas festividades da Emancipação Política do Município de Lagoa da Canoa no dia 28 de Agosto de 2017. – Vigência do contrato: 60 (sessenta) dias. Signatários: TAINÁ CORREA DE SÁ LUCIO DA SILVA e DENIS WILKER PREREIRA ROCHA.

Lagoa da Canoa/AL, 04 de Agosto de 2017.

TAINÁ CORREA DE SÁ LUCIO DA SILVA
Prefeita

Publicado por:
Beatriz Caetano da Silva
Código Identificador:416C57EC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato P.M.L.C. nº 001-INEX016/2017-I.L. SMC.– CONTRATADO: JOSÉ G S COSTA – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 16.642.064/0001-26, – Valor Global de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Objeto: O Contratado se compromete a realizar os serviços ao show da banda Wallas Arrais nas festividades da Emancipação Política do Município de Lagoa da Canoa no dia 28 de Agosto de 2017. – Vigência do contrato: 60 (sessenta) dias. Signatários: TAINÁ CORREA DE SÁ LUCIO DA SILVA e GLEYDSON FIRMINO DA SILVA.

Lagoa da Canoa/AL, 04 de Agosto de 2017.

TAINÁ CORREA DE SÁ LUCIO DA SILVA
Prefeita

Publicado por:
Beatriz Caetano da Silva
Código Identificador:8A36FD71

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVENÇA

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS
AVISO DE CONVOCAÇÃO

Tem o presente instrumento, o fim específico de convocar as empresas MUNDIAL PNEUS ITABERÁ EIRELLI – EPP e PV PNEUS EIRELLI – ME para assinarem a Ata de Registro de Preços da Concorrência n.º 11/2017 – Registro de Preços n.º 11/2017.
Para tanto, deverão comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do dia seguinte do recebimento desta, na Sala de Licitações para Registro de Preços, situada na Rua Padre Cicero, nº 145, Centro - Olivença/AL, no horário das 08h00min às 12h00min de Segunda à Sexta.

Olivença, 21 de agosto de 2017.

FERNANDES WALLACE SILVA FIRMINO
Secretário de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Fernandes Wallace Silva Firmino
Código Identificador:23BDF6C5

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDOBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDOBA
PREGÃO PRESENCIAL

AVISO DE LICITAÇÃO
A Prefeitura de Pindoba, com sede na Rua do Comércio, nº 31, Centro - Pindoba/AL., informa aos interessados que estará realizando na sede da Prefeitura, Licitação como segue: **Pregão Presencial nº 008/2017-SRP.** Objeto: Aquisição de Material Odontológico. DATA DA REALIZAÇÃO: **01/09/2017 às 10:00 h**. (horário local). O edital, encontra-se a disposição dos interessados na sala da Comissão Permanente de Licitação no horário das 8:00 às 12:00 h, no endereço acima citado, ou solicitado através do e-mail: pindoba.licitacoes@gmail.com. Demais informações pelo fone (82) 99315-8520 e (82) 98724-1895

Pindoba/AL., 21 de agosto de 2017

FRANCY STEPHANY SOBREIRA BARBOSA DE SOUZA
Pregoeira

Publicado por:
Arnaldo de Araujo Alecio
Código Identificador:B75F58C1

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DAS TRINCHEIRAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITVO

Proc. Admin. n° 2820/2014. Espécie: 5º Termo Aditivo ao Contrato - Tomada de Preços n° 04/2014. Contratante: Município de Poço das Trincheiras. Contratada. Construtora Colibrir Ltda - EPP, inscrita no CNPJ n° 04.918.243/0001-64. Objeto: O presente termo aditivo objetiva a alteração da Cláusula Quinta do termo original e aplicação do art. 57, inciso I, § 1º, inciso II da Lei Federal n° 8.666/93, ficando o prazo de execução da obra prorrogado até 13 de abril de 2018, totalizando 240 (duzentos e quarenta) dias.

MARIA APARECIDA FERREIRA RODRIGUES SILVA
Prefeita

Publicado por:
Bruno Teles Vanderlei
Código Identificador:89C5B71F

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
RESOLUÇÃO 005 2017 CMAS

RESOLUÇÃO Nº 005/2017 De 21 de Agosto de 2017

"Aprova os Benefícios Eventuais e dá outras providências".

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Porto Real do Colégio, Estado de Alagoas, no uso das suas atribuições que lhe confere na Lei Municipal nº 183/95, art. 13, inciso VII do que trata o art. 22 da Lei 12.435/2011, Decreto Federal nº 6.307 e Resolução nº 212/2006 – MDS/CNAS, considerando a decisão da REUNIÃO DO

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no dia 17 de Agosto de 2017.

RESOLVE:

Artigo 1° – Mediante critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, os benefícios eventuais fica aprovado obedecendo as normas e valores definidos em:

CAPITULO I
Dos Benefícios Eventuais

Art. 1º - Fica o chefe do poder Executivo Municipal autorizado a conceder benefícios eventuais através de ajudas financeiras, para pessoas físicas carentes para custeio de necessidades básicas, até o limite do valor correspondente à 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente no país, na modalidade:

§ 1º - Parcela única de até 50% do salário mínimo;

§ 2º - Parcela em até 6 (seis) meses, parcela de até 50% do salário mínimo, podendo ser renovada por mais 6 (seis) meses, dependendo da avaliação da equipe técnica (assistente social e psicóloga).

Art. 2º- Benefícios Eventuais é uma modalidade de provisão de Proteção Social Básica de caráter suplementar e temporário que integra organicamente as garantias de Sistema Único de Assistência Social - SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.

Parágrafo Único: O Benefício Eventual será concedido e gerenciado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, após o reconhecimento do estado de vulnerabilidade do requerente, através de Parecer Técnico do profissional de Serviço Social, mediante visitas domiciliares e/ou entrevistas. Na comprovação das necessidades de concessão do Benefício Eventual são vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatórias.

Art. 3º- O Benefício Eventual é prestado em caráter transitório, em forma de pecúnia ou de bem material para reposição de perdas e destina-se aos cidadãos e as famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provocar riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

§ 1° As vulnerabilidades sociais ou contingencias são aqueles eventos imponderáveis e incertos cuja ocorrência no cotidiano de famílias e indivíduos provocam riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos;

I. Riscos correspondem à ameaça de sérios padecimentos, ou seja, indivíduos e/ou famílias em situação de vulnerabilidade social decorrente de pobreza, do precário ou nulo acesso aos serviços públicos, da fragilização de vínculos de pertencimento e sociabilidade e/ou qualquer outra situação de vulnerabilidade e risco social;

II. Perdas equivalem à privação de bens e segurança material e,

III. Danos são agravos sociais e ofensas à integridade pessoal e familiar.

§ 2° As situações de calamidade pública são aquelas decorrentes de situações de risco ambiental e climático, advindos de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndio, epidemias provocando calamidades e consequente necessidade de remoção e realojamento de pessoas e famílias, face ao desabrigo e perdas e que são passíveis da atenção da assistência social, pressupondo para seu enfrentamento as ações assistenciais de caráter de emergência nos termos do inciso III, do art. 12 inciso III do art. 13; inciso IV do art. 14 e inciso IV, do art. 15, todos da LOAS.

§ 3° As ações assistenciais de caráter de emergência sob a responsabilidade do Município, abrangem também a prestação de Benefícios Eventuais, podendo ser co-financiadas pela União e pelo Estado.

CAPITULO II
Do Valor dos Benefícios Eventuais

Art.4º- O critério para a concessão do Beneficio Eventual é o que determina a Lei no. 12.435 de 06/07/2011 no seu art.22, não havendo impedimento para que o critério seja fixado também em igual valor ou superior a 1/4 do salário mínimo até o limite de ½ do salário mínimo, nos termos do art. 1º desta Lei.

CAPITULO III
Da Concessão dos Benefícios Eventuais.

Art.5º- A concessão do Benefício Eventual pode ser requerido por qualquer cidadão ou famílias a Secretaria Municipal, mediante atendimento de algum dos critérios abaixo:

I - Estando de acordo com os artigos. *2º* e 3º dessa lei;
II- Após preenchimento do formulário elaborado pelo profissional de Serviço Social responsável pelo atendimento na Secretaria pelos benefícios socioassistenciais;
III- Após realização de visita domiciliar pelo profissional de Serviço Social responsável pelo acompanhamento dos benefícios socioassistenciais, para verificação da situação de vulnerabilidade do cidadão e famílias beneficiarias;
IV- Após parecer favorável do profissional de Serviço Social que acompanha os benefícios socioassistenciais na Secretaria.

Art. 6º - Todas as famílias contempladas com os Benefícios Eventuais devem ser inseridas no PAIF – (Programa de Atendimento Integral à Família), como também no cadastramento único dos programas sociais do Governo Federal

CAPITULO IV
Dos Benefícios Eventuais em Espécie

Do Auxilio Funeral

Art.7º- O alcance do beneficio auxilio funeral, preferencialmente, será distinto em modalidades que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiarias tais como:

I - custeio das despesas de urna funerária, velório e de sepultamento;
II- custeio de necessidades urgentes da família para enfrentar os riscos e vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros;
III- ressarcimento no caso de perdas e danos causados pela ausência do Beneficio Eventual no momento em que este se fez necessário.

Do Auxilio - Natalidade

Art. 8º- O Beneficio Eventual, na forma de auxilio-natalidade, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da Assistência Social, em pecúnia ou em bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por nascimento de um membro da família.

Do Auxilio- Viagem

Art. 9º- O Beneficio Eventual em forma de auxilio-viagem, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da Assistência Social, em pecúnia ou em passagem, de forma a garantir ao cidadão e as famílias condições dignas de retorno à cidade de origem ou visitas aos parentes e situação de doenças ou morte em outras cidades, povoados e estados.

Do Auxilio Cesta Básica

Art. 10º- O Benefício Eventual, na forma de auxílio cesta básica, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em pecúnia por uma única parcela, ou em alimentos, para reduzir a vulnerabilidade provocada pela falta de condições socioeconômicas para aquisição de alimentos com qualidade e quantidade de forma a garantir uma alimentação saudável e com segurança às famílias beneficiarias.

Do Auxilio Documentação

Art. 11º- O Beneficio Eventual, na forma de auxilio documentação, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em pecúnia, por uma única parcela, garantindo aos cidadãos e as famílias, a obtenção dos documentos que necessitam e que não dispõe de condições para adquiri-lo.

Art. 12º- O alcance do beneficio auxilio documentação, é destinado aos cidadãos e as famílias em situação de vulnerabilidade, que não possuem renda e será preferencialmente para adquirir os seguintes documentos:

I – Registro de Nascimento
II – 2º via do Registro de Nascimento;
III - Carteira de Identidade;
IV - CPF;
V - Carteira de Trabalho.

Do Auxílio Moradia

Art. 13º- O beneficio eventual, na forma de auxilio moradia, constitui-se uma ação da assistência social em parceria com a Secretaria de infraestrutura do município e outras entidades, na concessão de moradia às famílias de baixa renda que tenham sofrido perdas do imóvel devido calamidade pública e ou se encontre em situação de rua.

Dos Gêneros Alimentícios durante o período da Páscoa

Art.14º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar peixe e/ou bacalhau, arroz, macarrão, feijão durante o período da Páscoa - Semana Santa. O benefício de que se trata este artigo abrange somente pessoas carentes residentes na extensão território do município de Porto Real do Colégio, devidamente selecionadas mediante critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social.
§ 1°- Os quantitativos dos gêneros alimentícios serem doados, assim como a conveniência da doação, serão definidos pela Administração *à* época da concessão do benefício a partir de diagnostico consubstanciado que possa identificar o quantitativo de famílias vulneráveis e em situação de insegurança alimentar com renda per capita inferior a ¼ do salário mínimo e que estejam inseridas no CADÚnico.

CAPITULO V
Das Calamidades Públicas

Art. 15º- Entende-se como ações assistenciais em caráter de emergência, aquelas provenientes de calamidades públicas provocadas por eventos naturais e, ou epidemias.

Art. 16º- Enquadram-se como medida emergencial a concessão dos seguintes benefícios eventuais:

I - abrigos adequados;
II - alimentos;
III- cobertores, colchões e vestuários;
IV – filtros;
V – Artigos considerados de 1ª necessidade e de higiene pessoal;
VI – Material de Construção (tijolos, cimento, areia entre outros)

Art. 17º- No caso de calamidades, situações de caráter emergencial deve ser realizada uma ação conjunta das políticas setoriais municipais no atendimento aos cidadãos e às famílias beneficiarias.

CAPITULO VI
Das Competências

Art. 18º- Compete ao Município, através da Secretaria Municipal de Assistência Social as seguintes diretrizes:

I - estimar a quantidade de benefícios a serem concedidos durante cada exercício financeiro;
II - coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos Benefícios Eventuais, bem como seu financiamento;
III – definir equipe técnica e operacional para o atendimento, acompanhamento, concessão, orientação e avaliação dos Benefícios Eventuais;
IV - realização de estudo da realidade e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão e em caso de concessões indevidas, responsabilizando administrativamente e penalmente, usuários e equipe técnica que utilizar de meios escusos e/ou ilegal para concessão deste;
V - expedir às instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos Benefícios Eventuais;
VI - a Secretaria Municipal de Assistência Social manterá um arquivo que registrará os requerimentos já efetuados com o fim de evitar doações indevidas e para aferição das carências da população;
VII - articular com a rede de Proteção Social Básica e Especial, entidades não governamentais e as políticas setoriais ações que possibilite o exercício da cidadania das famílias, seus membros, indivíduos e cidadãos que necessitam do Beneficio Eventuais, através da inserção social em programas, projetos e serviços que potencialize suas habilidades em atividades de geração de renda.

Art. 19º- Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social deliberar as seguintes ações:

I - informar sobre irregularidades na aplicação do regulamento dos benefícios eventuais;
II - analisar e aprovar a Lei Municipal que regulamenta os Benefícios Eventuais;
III - definição da porcentagem a ser colocada no orçamento municipal a cada exercício financeiro para os benefícios eventuais;
IV- apreciação dos requerimentos de concessão dos benefícios eventuais e o pagamento dos mesmos;
V - estabelecer padrões e limites das despesas a serem realizadas mediante o emprego dos Benefícios Eventuais
VI - analisar e aprovar os instrumentos utilizados para concessão e cadastramento dos beneficiários;
VII - promover ações que viabilizem e garantam a ampla e periódica divulgação dos Benefícios Eventuais assim como os critérios para sua concessão.

Art. 20º - Não são provisões da política de assistência social os itens referentes a:
I- Órteses e próteses;
II- Aparelhos ortopédicos ;
III- Dentaduras;
IV- Cadeiras de rodas;
V- Muletas;
VI- Óculos, e outros itens inerentes a área da saúde, integrantes do conjunto de tecnologia assistiva ou ajudas técnicas, bem como medicamentos, pagamentos de exames médicos, apoio financeiro para tratamento de saúde fora do município, transporte de doentes, leites e dietas de prescrição especial e fraldas descartáveis para pessoas que tem necessidade de uso.

Art. 21º- Os recursos correspondentes à execução desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária no Orçamento vigente e deverão ser aplicados sempre em consonância com o disposto no **art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).**

Artigo 2° – Esta resolução entra em vigor da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE – SE.
CUMPRA-SE.

CMAS – Porto Real do Colégio/AL, 21 de Agosto de 2017.

WESLA SANTOS DA SILVA
Presidente do CMAS

Publicado por:
Helijan Dionisio da Silva
Código Identificador:C173BB2B

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
RESOLUÇÃO 006 2017 CMAS

RESOLUÇÃO Nº 006/2017 De 21 de Agosto de 2017

"Aprova os Benefícios Eventuais e dá outras providências".

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Porto Real do Colégio, Estado de Alagoas, no uso das suas atribuições legais que lhe confere na Lei Municipal nº 183/95, considerando a decisão da REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no dia 17 de Agosto de 2017.

RESOLVE:

Artigo 1º Aprovar o Plano de Ação/2017 da Secretaria Municipal de Assistência Social, apresentado na reunião ordinária do CMAS em 17 de Agosto de 2017.
Artigo 2° – Aprovar a Reprogramação dos Saldos das contas de 31/12/2016 do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS para execução do Plano de Ação/2017.
Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE – SE.
CUMPRA-SE.

CMAS – Porto Real do Colégio/AL, 21 de Agosto de 2017.

WESLA SANTOS DA SILVA
Presidente do CMAS

Publicado por:
Helijan Dionisio da Silva
Código Identificador:A5DDC0CB

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTONIO VILELA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 046/2017

PREGÃO PRESENCIAL N° 046/2017 – TIPO MENOR PREÇO POR ITEM – OBJETO: Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes Destinada a Secretaria de Saúde. LOCAL/DATA: Sala de Reuniões de Licitação, situada à Avenida Maria Jeane Moreira Sampaio, 461A, 1º Andar, Centro, Teotônio Vilela/AL, dia 06 de Setembro de 2017 às 09:00 horas.
Licitação Exclusiva para as MPE's, e com margem de preferência de até 10% para as MPE's locais, conforme especificações do Anexo I do Instrumento Convocatório.
O Edital e mais informações poderão ser obtidas no setor de licitações localizado na Avenida Maria Jeane Moreira Sampaio, 461A, 1º Andar, Centro, Teotônio Vilela/AL, no horário de 08:00 a 12:00 horas e através do site
www.teotoniovilela.al.gov.br. Telefone para contato (82) 3543 – 1301.

Teotônio Vilela/AL, 18 de agosto de 2017.

RICARDO LIMA TORRES
Pregoeiro
Port. nº 070/2017

Publicado por:
Ricardo Lima Torres
Código Identificador:8DC5CC4D



